PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Isaura Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat. 6058

PROCESSO N° 01117/2016
CONTRATO CMS N° 10/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Sr. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOL de 16 e 17/05/91, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2° andar, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 20.230-070, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. **DERNEVAL SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador do documento de identidade n° 2881263-86, expedido pela

SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.719.755-20, residente e domiciliado à Rua Isnar R Prates, 883, CA 10, LT 64, REF: CASA 10 LT 64, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42700-000, e **RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, casado, gerente de vendas corporativo, portador do documento de identidade nº 06353183-69, inscrito no CPF/MF sob o n. 898.150.175-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrade, 149, ap 401, Spazzio Ville Pituba Ville, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41810-815, neste ato simplesmente **CONTRATADA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2016**, consoante Processo nº 01117/2016, de 27/07/2016, firmam o presente **CONTRATO** nos termos abaixo.

DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

Este **CONTRATO** se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 10.520/2002, 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente **CONTRATO** de modo indissociável, como se aqui transcritos fossem as condições e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, seus ANEXOS, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1: Serviço de ligações Locais de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI) originadas de telefonia fixa comutada (STFC) e ligações para a telefonia Celular;

1.2. Link´s Digitais ISDN e E1 R2 com os respectivos modens que interligam as centrais PABX do parque telefônico da CMS e interligação das centrais PABX da CMS à CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 24(vinte e quatro) meses, contados a data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor global da contratação é de **R$261.317,49 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)**, do qual R$ 14.343,49 (quatorze mil, Trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) se refere ao objeto de item 1.1, e R$ 246.974,00 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais) se refere ao objeto de item 1.2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas deste **CONTRATO** correrão por conta da unidade orçamentária - 20002, projeto/atividade: 01.031.0016.200132, elemento de despesa 33.90.39 0.1.00, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12(doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, a partir de quando, poderá ocorrer reajuste das tarifas de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel, inclusive, em caso de renovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do **CONTRATO** são aquelas previstas no Termo de Referência - TR, anexo ao Edital; nas leis aplicáveis à espécie, em especial, a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, aplicando-se 1%(um por cento) ao mês, em caso de atraso no pagamento sem culpa da **CONTRATADA.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à previa e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo às disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Isauta Manuela Pimentel Nunes
Consultora Jurídica
Mat. 6058

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCESSO N° 01117/2016
CONTRATO CMS N° 10/2017

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** será o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente **CONTRATO** foi lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Salvador, 26 de abril de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES

CONTRATANTE

DERNEVAL SOARES DA SILVA

CONTRATADA

RICARDO F DE O MENEZES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Enrique B. Nascimento

CPF Nº 07769297505

Marinilda Santos

CPF Nº 827383005-53